



**LEI Nº 1633/2019**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**SÚMULA: RATIFICA ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª RS, firmado entre este Município de Iporã-PR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª RS, mediante autorização da Lei Municipal nº 1191/2012, de 10 de abril de 2012, publicada em 11/04/2012, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “*extunc*”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª RS, desde a sua constituição em 03 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões das Assembleias realizadas, em especial a de 17 de abril de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1788 Páginas 96-97 Ano: VIII**

**Data: 01/07/2019**

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 54** - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

**Art. 55** - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 56** - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

**Art. 57** - O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal. Parágrafo único. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** - As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

**Art. 59** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, no exercício de 2020, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

**Art. 60** - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC), do IBGE.

**Art. 61** - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 62** - Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 63** - Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 ao Legislativo Municipal.

**Art. 64** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 65** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:7E006BEA

## GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1633/2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**SÚMULA:** RATIFICA ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12º RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12º RS, firmado entre este Município de Iporã-PR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12º RS, mediante autorização da Lei Municipal nº 1191/2012, de 10 de abril de 2012, publicada em 11/04/2012, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “*extunc*”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12º RS, desde a sua constituição em 03 de dezembro de 1993.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões das Assembleias realizadas, em especial a de 17 de abril de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:**C1CB77B9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1634/2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA LETICIA ZANFRILLI 10714363928. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa LETICIA ZANFRILLI 10714363928, inscrita no CNPJ/MF nº 33.777.105/0001-00, área de terras constituída pelo Lote nº 06(seis), da Quadra 02(dois), com a área de 1.126,96 (um mil, cento e vinte e seis metros e noventa e seis centímetros quadrados), e Lote nº 07(sete), da Quadra 02(dois), área de 1.070,49 (um mil e setenta metros e quarenta e nove centímetros quadrados), ambos localizados na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL :** Lote Nº 06.

**QUADRA :** Nº 2.

**ZONA :** Parque Industrial.

**SITUAÇÃO :** Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA :** 1.126,96 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,22 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 54,88 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

**IMÓVEL :** Lote Nº 07.

**QUADRA :** Nº 2.

**ZONA :** Parque Industrial.

**SITUAÇÃO :** Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA :** 1.070,49 m²

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 54,88 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,16 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,25 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária, que poderá registrar livre de qualquer ônus.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:**0BABF7E7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1635/2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ - PR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ – PR, referente ao valor a ser repassado para associação a título de transporte escolar.

**Parágrafo único.** O valor do convênio descrito no *caput* deste artigo terá como referência o número de alunos da APAE que utilizam o transporte escolar.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:**9B4799F1